

**REGULAMENTO DO
OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 59.560.195/0001-77
("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração:	Classes:	Término Exercício Social:
5 (cinco) anos	Classe Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de abril

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: nº 19.719, expedido em 05 de abril de 2022 CNPJ: 43.228.545/0001-62	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. A Administradora e a Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais") e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os titulares das cotas emitidas por qualquer classe de cotas ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento") ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA", respectivamente). Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas (conforme definido adiante); (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; (v) os demonstrativos trimestrais e anuais da classe de cotas; e (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes à classe de cotas;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas da classe de cotas, inclusive o informativo mensal da classe de cotas, em observância ao disposto no artigo 35 do Anexo Complementar V do Código AGRT;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe de cota;
- (f) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (g) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (h) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- (i) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (j) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (l) fiscalizar as atividades do prestador de serviço por ele contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundos não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (m) monitorar e verificar os eventos e situações previstos nos Regulamentos que possam constituir patrimônio líquido negativo da classe de cotas;
- (n) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- (o) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos e documentos relacionados à aquisição de direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez pela classe de cotas, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.
- III.** A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, bem como da classe de cotas, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (b) escrituração das cotas;

- (c)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (d)** registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (e)** custódia dos ativos da carteira da classe de cotas;
- (f)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (g)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

IV. A atividade de gestão da carteira é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

V. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, e poderá representar a classe de cotas em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira.

VI. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a)** analisar e selecionar os direitos creditórios, e os ativos financeiros de liquidez para aquisição pela classe de cotas, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (b)** validar os direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade determinados no Anexo I (conforme definidos adiante);
- (c)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;
- (d)** tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e aos limites previstos na política de investimento da classe de cotas;
- (e)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;
- (f)** fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da classe de cotas diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g)** registrar os direitos creditórios na entidade registradora, caso os direitos creditórios venham a ser passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (h)** estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora conforme aplicável, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (i) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;
- (j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (k) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;
- (l) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de cotas, em conformidade com sua política de voto;
- (m) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado por ele que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e
- (n) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

VII. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da classe e cotas, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- (a) intermediação de operações da carteira;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das cotas por agência de classificação de risco;
- (e) formador de mercado;
- (f) cogestão da carteira;
- (g) consultoria especializada;
- (h) agente de cobrança; e
- (i) verificação do lastro dos direitos creditórios, conforme aplicável.

VIII. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo, bem como à classe de cotas, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

IX. Sem prejuízo do disposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de sua classe.

C. PRAZO DE DURAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. O prazo de duração do Fundo será composto por um Período de Investimento de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses adicionais para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira do Fundo ("Período de

Desinvestimento”), independentemente de realização de assembleia geral de Cotista (“Prazo de Duração”).

I.1. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios.

II. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

V. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras e prazos de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no anexo descritivo da respectiva classe, relativamente à cada classe de cotas.

II. A taxa de administração global e a taxa máxima de custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.

III. A taxa de administração global e a taxa máxima de custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais, também, podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão a “taxa de administração global”, “taxa de administração” ou “taxa de gestão” conforme possibilitado pela regulamentação aplicável, incorporadas nas taxas máximas da classe de cotas indicadas no anexo descritivo da respectiva classe.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente (“Encargos do Fundo”):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de cotas;

- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
 - (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
 - (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
 - (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - (xv)** taxas de administração e de gestão;
 - (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
 - (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (xix)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
 - (xx)** taxa de performance, se houver;
 - (xxi)** taxa máxima de custódia; e
 - (xxii)** despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à(s) sua(s) classe(s) de cotas:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, observados os prazos regulatórios aplicáveis;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa (conforme definida no Anexo I);
- (iii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) a alteração da parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (viii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e
- (ix) liquidação antecipada do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias Gerais. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Art. 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

III.2. Local de Realização da Assembleia Geral: A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da

possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme exposto acima. Caso a Assembleia Geral seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para a Administradora antes do início da Assembleia Gerais.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(iv)", "(vi)", "(vii)", "(viii)" e "(ix)" do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem "(iii)" do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, no mínimo, metade do patrimônio líquido da Classe.

IV.3 Salvo se disposto de forma diversa no neste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral, para fins de cômputo.

IV.5. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias Gerais Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo e da classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À

SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVO DA CLASSE.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste regulamento se aplicam exclusivamente à carteira das classes de cotas do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de cotas encontram-se detalhados no Anexo C deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

a) Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao IOF à alíquota zero.

b) Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

II. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

III. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

IV. Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

V. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.

* * * * *

Anexo I
CLASSE ÚNICA DO REGULAMENTO DO OCCAM PORTFOLIO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Público em Geral	Fechado	5 (cinco) anos
Responsabilidade dos Cotistas:	Classe:	Término Exercício Social:
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de abril
Custodiante:	Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	Classificação ANBIMA:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Tipo: "Outros" Foco de atuação: "Multicarteira Outros"

A. Objetivo da Classe e Política de Investimento

I. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada ("Direitos Creditórios").

I.1. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

II. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(c)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e **(d)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("Ativos Financeiros de Liquidez").

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

IV. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM, ressalvadas as exceções permitidas e limites impostos na regulamentação aplicável.

IV. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

V. As importâncias recebidas na integralização de cotas de emissão do Fundo durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

VI. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios que (i) sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem empresas concessionárias de serviços público ou companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (ii) sejam originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada, custodiante, entidade registradora dos direitos creditórios e partes a eles relacionadas.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

II. A Gestora observará os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em sua parte geral para a composição da carteira da Classe.

III. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, seja observado os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

IV. A Gestora deve assegurar que, as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.

V. A Gestora deve assegurar que os limites máximos impostos pela regulamentação aplicável para que seu patrimônio líquido seja aplicado em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), observado que, dentro desse limite pode ser investido até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30).

VI. A Gestora deverá observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

VII. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

VIII. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

IX. Não há limite para aplicação em Direitos Creditórios administrados pela Administradora.

C. Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios

I. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) serem representados em moeda corrente nacional;
- b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- c) possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- d) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; e
- e) para fins da aquisição de cotas de FIDCs de responsabilidade limitada, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

I.1. Os critérios estabelecidos no item I acima apenas será verificado após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início das atividades da Classe.

I.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

I.3. A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item I.2. acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela

Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

III. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do Art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro").

III.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

III.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

III.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

IV. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

IV.1. A Instituição Custodiante deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidas e não pagas no mesmo período.

V. Recebimento Ordinário: O recebimento ordinário das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do

Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

VI. Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos: A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão definidas oportunamente pela Gestora, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

D. Cotas

I. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se:

- (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e
- (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

II. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (ii) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Anexo I;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o patrimônio líquido nos termos deste Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
- (iv) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.

E. Taxas e outros Encargos

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado abaixo, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora (<https://occambrasil.com.br/>), e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos\[data.anbima.com\]](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos[data.anbima.com]).

Taxa de Administração Global

Mínima

Patrimônio Líquido do Fundo até 250 milhões de reais 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) a.a.;
Patrimônio Líquido do Fundo acima de 250 milhões de reais: 0,77% (setenta e sete centésimos por cento) a.a.

Máxima

0,82% a.a. (oitenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

A Administradora pode estabelecer que as parcelas da taxa de administração global sejam pagas diretamente pela Classe e/ou Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração global.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), contado da data de início da Classe, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor ("Taxa Mínima").

A Taxa Mínima será atualizada com periodicidade anual, baseada na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), averiguado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Taxa de Performance	Taxa de Saída
20% do que exceder o benchmark. Benchmark: 100% da Taxa DI.	Não há.
Taxa de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características de cada emissão, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a respectiva emissão de cotas.	A Taxa Máxima de Custódia será calculada considerando o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme abaixo: • Patrimônio Líquido do Fundo até 250 milhões de reais: 0,06% (seis centésimos por cento) a.a.; • Patrimônio Líquido do Fundo acima de 250 milhões de reais: 0,03% (três centésimos por cento) a.a. A remuneração mínima mensal do Custodiante será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Taxa de Estruturação	
A taxa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devida à Administradora a ser realizada em parcela única pela Classe na data da primeira integralização das Cotas.	
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a taxa de administração global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração global (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. I.1. As aplicações em Cotas de FIDC pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora. I.2. A Classe poderá investir exclusivamente em Cotas de FIDC da subclasse sênior, e a Gestora concordou em renunciar ou devolver à Classe, conforme o caso, a parcela da taxa de gestão devida pela Classe às classes de FIDC investidas, caso as cotas juniores e, se houver, as cotas subordinadas mezanino de emissão de quaisquer das classes de FIDC investidas sejam marcadas a zero. Dessa forma, a taxa de gestão das classes de FIDC investidas pela Classe que sejam geridas pela Gestora não são consideradas na taxa máxima da taxa de administração global.	

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração Global e a Taxa de Performance serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Para fins do disposto neste Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais na República Federativa do Brasil e aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

II. Taxa de Performance: O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa Global, a qual engloba a taxa de gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade apurada por meio da distribuição de rendimento sobre o valor total integralizado de Cotas do Fundo do que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Benchmark”), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração Global, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = 20\% \times (CP - CA_{atualizada})$$

Sendo:

CP = valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CA_{atualizada} = valor patrimonial da cota do Fundo devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CA_{atualizada}, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada data de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, desde que já tenham sido realizados aos Cotistas pagamentos de amortização ou resgate em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark (“Período de Apuração”), desde que, para cada aplicação, o Período de Apuração seja, no mínimo, semestral.

II.2. Para fins do disposto acima, “Taxa DI” significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.3. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da Cota do Fundo por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração (“Cota Base”).

II.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo Benchmark.

II.5. Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo Taxa DI; e (b) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

F. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

I. Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento em direitos creditórios, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto, observados os itens II.2. e II.3. abaixo, conforme aplicáveis.

II.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

II.3. No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que: (a) no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção. A Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá contratar um consultor imobiliário para executar parte das tarefas as atividades atribuídas originalmente à Gestora; (b) a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a transferência dos direitos reais referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos do Fundo, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos. Não será devida a remuneração indenizatória, tampouco qualquer taxa, multa à Gestora no caso de renúncia.

II.4. A Gestora poderá ser destituída de sua função de forma imediata, a qualquer momento, com ou sem justa causa, por vontade única e exclusiva dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

II.5. Na hipótese de destituição da Gestora, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe até esta data, enquanto permanecer no exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, a taxa de performance provisionada até a data em que permanecer no exercício de suas funções, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis da data da efetiva destituição. Caso o Fundo não disponha dos recursos necessários, o pagamento de tal remuneração ficará suspenso até que o Fundo disponha dos recursos em questão, momento em que o pagamento será imediatamente retomado, sendo certo que durante referida suspensão incidirá correção de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

II.6. Será considerado como justa causa para a destituição da Gestora e da Administradora, conforme o caso, a comprovação de (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora e da Administradora, conforme o caso, com culpa, dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função, ou violação no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações, nos termos deste Anexo I, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efetivo suspensivo no prazo legal; (ii) o cometimento, pela Gestora e pela Administradora, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efetivo suspensivo no prazo legal; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, bem como da Administradora pela CVM como administrador fiduciário; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, ou, ainda, propositura pela Gestora ou pela Administradora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101 ("Justa Causa"). Nestas hipóteses, a Gestora e a Administradora não farão jus a qualquer remuneração adicional por seus serviços, a partir da data da sua substituição.

II.7. Nas demais hipóteses de destituição da Gestora, que não se configurem, portanto, como destituição por Justa Causa, a Gestora fará jus a (i) respectiva parcela da taxa de gestão devida até a data de sua destituição, além de (ii) uma remuneração adicional, no valor equivalente a 12 (doze) meses da taxa de gestão, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Taxa de Gestão Extraordinária"). A Taxa de Gestão Extraordinária será abatida da parcela da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Taxa de Gestão Extraordinária não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerado o montante máximo da taxa de administração previsto neste Regulamento.

G. Negociação das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento.

II. As cotas do Fundo serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

H. Valoração das Cotas, Aplicação, Resgate e Amortização

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial (conforme definida no Anexo I), deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo I, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota, calculado e divulgado no último dia útil do Prazo de Duração do Fundo.

II.2. Não será permitido a subscrição ou o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento.

III. Forma de Aplicação: O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio do B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

V. Amortização e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** de acordo com o cronograma previsto abaixo; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou, ainda, **(iii)** exclusivamente durante o Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização das Cotas, à exclusivo critério do Gestor, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

V.1. As amortizações programadas de Cotas serão realizadas conforme cronograma indicado no Anexo B a este Anexo I.

V.2. As amortizações ou resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização indicada no cronograma acima ("Data de Amortização"), e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

V.3. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um dia útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

V.4. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, ressalvada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

V.5. A Gestora fica autorizada a alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda dos Direitos Creditórios a serem alienadas sejam correspondentes a, no mínimo, seu valor patrimonial.

VI. Novas Emissões de Cotas: Quaisquer novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

I. Assembleia Especial de Cotistas

I. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial" e, em conjunto com as Assembleia Gerais, as "Assembleias de Cotistas"), são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

II. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar as matérias específicas da Classe, incluindo mas não se limitando a:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, anualmente, observados os prazos regulatórios aplicáveis;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa;
- (iii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) emissão de novas Cotas;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (vi) a alteração do Anexo I deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ix) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e
- (x) liquidação antecipada da Classe.

III. Quórum e Deliberações: A Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

III.1. As deliberações da Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

III.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(vi)", "(vii)", "(viii)", "(ix)" e "(x)" do item II (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Especial, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

III.3. As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem "(iii)" do item II (Competência Privativa) acima depende da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Especial, no mínimo, metade do patrimônio líquido da Classe.

IV.4 Salvo se disposto de forma diversa no neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Especial são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativo representativa da sua participação financeira na Classe.

J. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

L. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

Eventos de Avaliação.

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e
- (iv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item F (Substituição dos Prestadores de Serviços) deste Anexo I.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item I.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios; e
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas no Anexo B a este Anexo I.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

III.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2 Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** A Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii)** a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

III.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

M. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

Anexo A - Fatores de Risco da Classe
Riscos de Mercado;

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal;

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito / Contraparte;

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez;

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação dos Direitos Creditórios no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas;

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Risco Tributário;

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Risco Regulatório;

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço;

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Risco de Concentração;

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo;

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil

Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Risco em Mercado de Derivativos;

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios;

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios;

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Amortização e resgate condicionado das Cotas;

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são **(i)** o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos

ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Ausência de Subordinação no âmbito da Classe;

A Classe conta com subclasse única, portanto, todas as cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre elas. A estrutura da Classe não prevê subordinação entre as diferentes classes de cotas, o que significa que os prejuízos da Classe serão distribuídos de maneira proporcional entre todas as Cotistas. Essa ausência de subordinação pode aumentar o risco para os Cotistas, especialmente em cenários de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios, pois não há uma camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as Cotas.

Risco de Insuficiência de Subordinação nos FIDC Investidos;

Embora a política da Classe preveja o investimento exclusivamente em cotas de FIDC da subclasse sênior, não há qualquer garantia de que a existência de subordinação nos FIDC investidos pela Classe seja suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe. Caso as cotas subordinadas dos FIDC investidos não sejam suficientes para suportar as perdas experimentadas pelos FIDC investidos, as cotas de FIDC integrantes da carteira serão negativamente afetadas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe;

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de potencial conflito de interesse;

A Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe Única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Risco Operacional;

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes;

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos

pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios;

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Risco de Sistemas;

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da Classe.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios;

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios podem gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Riscos de Fungibilidade;

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco dos Originadores;

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões

descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário;

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante;

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Risco de Alteração do Regulamento;

O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos;

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Inexistência de garantia de rentabilidade;

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Ausência de Garantia;

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Demais Riscos;

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



Categoria / Tipo:
FIDC

Anexo B – Amortizações Programadas das Cotas

MÊS	AMORTIZAÇÃO
60º	1/1